



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA IZABEL
TRABALHAR O PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROTOCOLO

PROCESSO:	
PROTOCOLO Nº:	4118
DATA:	16/12/21
HORA:	12:30
 _____ PROTOCOLISTA	

Ofício n.º 1025/2021 – GAB/SMS/PMSIP

Santa Izabel do Pará, 16 de Dezembro de 2021.

Assunto: REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DOS ITENS QUE FORAM CANCELADOS NO PREGÃO Nº 032/2021: AR CONDICIONADO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA EQUIPAR AS SEGUINTE UNIDADES DE SAÚDE: ESF AMERICANO, ESF JARDIM DAS ACÁCIAS, ESF NOVO HORIZONTE, ESF SAGRADA FAMÍLIA, ESF SANTA RITA DE CÁSSIA, ESF TRIÂNGULO E ESF SANTA LÚCIA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº 11745.308000/1200-02.

Senhora Secretária,

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará solicita revogação do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 036/2021 dos ITENS QUE FORAM CANCELADOS no Pregão Eletrônico Nº 032/2021 considerando o interesse da Administração na realocação dos recursos oriundos da emenda parlamentar - Proposta Nº 11745.308000/1200-02. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração. O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente

fundamentado. Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos: STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Atenciosamente,

Maria José dos Santos Assunção
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2021


MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 010/2021-PMSIP

Ilm^a. Sr^a.
CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA
Secretaria de Administração do Município de
Santa Izabel do Pará - SEMAD
NESTA